



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 055/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.358, de 1º de abril de 2021, do Estado da Bahia, e alterações mediante Decreto n.º 20.369, de 4 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 701, que determinou que "sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas acima mencionadas (...);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 20h às 5h, a partir do dia 5 de abril, até o dia 12 de abril de 2021**, no Município de Jeremoabo.

§1º Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

§3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial às 19h.

§4º Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 2º A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h do dia 9 de abril até às 05h do dia 12 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que obedecida a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como demais protocolos sanitários definidos no Decreto Municipal n.º 074/2020.

Art. 5º Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 5 de abril até o dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) e demais protocolos sanitários regulamentados no Decreto Municipal n.º 064/2020.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

Art. 7º A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

Art. 8º Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 8º do Decreto n.º 20.358, do Estado da Bahia, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 10. Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 5 de abril de 2021.

DERISVALDO

JOSE DOS

SANTOS:2567757

8568

Assinado de forma digital

por DERISVALDO JOSE

DOS

SANTOS:25677578568

Dados: 2021.04.05

16:12:11 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal